



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

PROJETO BÁSICO

**AQUISIÇÃO DE 02 TOKENS E
CERTIFICADOS DIGITAIS**

**JOÃO PESSOA
2019**

I. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 é elaborado o presente Projeto Básico visando à aquisição de *tokens* com a respectiva certificação digital.

II. JUSTIFICATIVA

2.1. Em consonância com o Objetivo Estratégico (OE) nº 06 do Plano Plurianual e Planejamento Estratégico 2019-2021 (Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Conselho Regional) e considerando a solicitação de *tokens* e certificados digitais para atuação das advogadas deste regional no sistema *Pje* por meio do Memorando nº 253/2019-PROCURADORIA/COREN/PB; constata-se ser de suma relevância a aquisição de *tokens* com certificação digital para viabilizar o cumprimento dos prazos processuais, haja vista a crescente demanda judicial da procuradoria deste regional, ingressando anualmente com mais de 2500 mil ações de execuções fiscais, afora o acompanhamento de mais de 17 mil ações de execução fiscal já ingressadas e que estão em tramitação.

III. OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a aquisição de Certificados Digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com fornecimento de dispositivo tipo Token USB criptografado, homologado no âmbito da ICP-Brasil, para armazenamento dos certificados digitais, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificações	Quantidade
01	DISPOSITIVO TIPO TOKEN USB CRIPTOGRAFADO. Homologado no âmbito da ICP-Brasil, para armazenamento de certificado digital tipo A3.	02 unidades
02	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FÍSICA PARA USO EM TOKEN. Emitido por autoridade certificadora pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP Brasil.	02 unidades

	Perfil: Pessoa Física. Nível: A3. Validade: Mínima de três anos, contados a partir da data de emissão do certificado.	
--	---	--

3.2. A entrega do dispositivo tipo token USB criptografado, bem como a emissão do certificado digital deverá ser realizada na cidade de João Pessoa/PB, em dia e horário previamente agendados com a Gestão de Contratos do Coren-PB pelo e-mail: gestaocorenpb@gmail.com.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura após a entrega do objeto contratual;
- b) Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- c) Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na prestação do que foi contratado;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Fornecer ao pessoal técnico da CONTRATADA condições necessárias para a adequada para cumprimento contratual;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento, assim como encargos trabalhistas, previdenciários;
- i) As despesas decorrentes da entrega dos materiais no COREN-PB e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviço;
- o) Prestar assistência técnica durante o prazo de validade do certificado digital;
- p) Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo administrativo;

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- b) Designar empregado responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- e) Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA na sede do COREN-PB, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.
- f) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Contrato.

VI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato deverá vigor da sua assinatura à entrega dos *tokens* e liberação da certificação. Deve-se obedecer ao prazo máximo de 20 (vinte) dias.

6.2. A validade mínima da certificação deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, não influenciando na vigência do instrumento contratual.

VII. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será formalizada após aprovação da representante legal do Coren-PB e devidamente assinada pelo representante legal da Contratada e do Contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. Deverá ser apresentada, no Setor Contábil do Coren-PB, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à seguridade social ao fundo de garantia, por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo setor financeiro devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação.

IX. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado, formalmente, representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega/o fornecimento do objeto de que trata este Projeto Básico.

9.2. O representante da Contratante mencionado no subitem antecedente a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto de que trata este instrumento e determinará o que for necessário à regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

9.3. As decisões, determinações e providências que ultrapassarem a competência do representante formalmente designado pela Contratante serão por ele encaminhadas à autoridade superior competente, para fins de adoção das medidas e providências cabíveis.

9.4. A fiscalização e o acompanhamento aqui mencionados não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada/Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade que seja, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios.

9.5. Identificada/Verificada a ocorrência da irregularidade de que trata o subitem antecedente, esta não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, empregados e prepostos, de acordo com os termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS

11.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Projeto Básico será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - Coren-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

XIII. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

13.1. Este Projeto Básico foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme Inciso I do Parágrafo segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

Ana Arcoverde Viana Coelho Peres
Procuradora Regional

Renata Ramalho da Cunha Dantas
Presidente do Coren-PB